



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 27 de julho de 2020.

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 624/2020

De 27 de Julho de 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

AUTOR: DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA - PREFEITO



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 27 de julho de 2020.

O Prefeito do Município de Serra Redonda, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID19, a ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à referida pandemia.

Art. 2º - A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Serra Redonda/PB.

Art. 3º - Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas.

Parágrafo Único – A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, as seguintes categorias de profissionais: Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem; Vigilantes das Unidades de Saúde; Auxiliares de serviços gerais das Unidades de Saúde; Médicos; Dentistas; Auxiliares de dentistas; Recepcionistas das Unidades de Saúde; Farmacêuticos e atendentes da farmácia básica Municipal; Agentes comunitários de saúde; Agentes de combate a endemias; Agentes da Vigilância sanitária; Técnicos de laboratório; Vacinadores; Condutores da saúde; Fisioterapeutas; Psicólogos; Assistentes Sociais; Nutricionistas; Coordenadora da Atenção Básica; e Diretora da Unidade Mista Flávio Bilú.

Art. 4º - O valor da gratificação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente até o mês de novembro de 2020.

Art. 5º - A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, para efeito de



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 27 de julho de 2020.

pagamento, retroage seus efeitos ao mês de junho de 2020, tendo como vigência final o mês de novembro de 2020.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 27 de Julho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 27 de Julho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional